



1008

Folha n.º ____ do proc.
Nº de 20....
(a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
L 16 / 03 / 20 21

J. D. M. Silva

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUÍ, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O "DIA DA LUTA CONTRA A HOMOFOBIA, LESBOFOBIA, BIFOBIA E TRANSFOBIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia da luta contra a homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia", a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de maio.

Art. 2º. As escolas da rede pública e privada do Município serão incentivadas a abordar, junto aos seus alunos, o tema do "Respeito à Diversidade" em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 3º. Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades não governamentais, entidades de classe, e organizações sem fins lucrativos que tenham



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

atuação na luta pela garantia dos direitos da população LGBTQIA+.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 5.262, de 03 de março de 2015.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A data foi escolhida em atenção à exclusão da homossexualidade como Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), ocorrida em 17 de maio de 1990, oficialmente declarada em 1992. Numa sociedade constituída por opressões, a população LGBT é vítima constante de violências e privações de direito, que se manifestam através da homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia. O Brasil, nesse cenário, desempenha um triste papel, sendo o país que mais mata pessoas LGBTs no mundo, segundo a ONG Transgender Europe.

Ainda, de acordo com a pesquisa realizada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) ao analisar dados do Sistema Único de Saúde (SUS), entre 2015 e 2017, foram registradas violências contra essa população, em média, 22 violações diárias, ou seja, a cada hora, praticamente uma pessoa LGBTQI+ sofreu violência no país.

A ONG Grupo Gay da Bahia mapeou que as mortes violentas, seja por homicídio ou suicídio, contra a população LGBT, em 2019, indica que a cada 26 horas um LGBT morreu no país. Sendo ao todo, 329 LGBT+ vítimas de morte violenta. Dentre os quais 297 foram homicídios (90,3%) e 32 suicídios (9,8%). Ao analisar a sigla, temos: as mortes de 174 Gays (52,8%), seguidos de 118 Travestis e Transexuais (35,8%), 32 Lésbicas (9,7%) e 5 bissexuais (1,5%) no



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

país.

Os dados apresentados pela ANTRA mostram que o país segue na liderança como país que mais mata travestis e transexuais no mundo, sendo a população mais vulnerabilizada dentro da sigla, ao todo, no ano de 2020, 175 travestis e transexuais foram assassinados dentro da federação. Nesse dossiê sobre violências contra a população TT, outras formas de violações de direitos são apresentadas, destaque para a porcentagem de violência devido à identidade de gênero que chegou a 94,8% da população trans entrevistada. Outras frentes de direitos como acesso ao emprego e a renda (87,3%) apresentam-se como demandas necessárias e constantemente negadas, seguido de acesso à saúde, educação, segurança e moradia. Dessa forma, demonstrando a existência precarizada do grupo e as violações sistemáticas e estruturais dessa população.

Plenário dos Autonomistas, 03 de março de 2021.

Bruna Chamas Biondi
BRUNA CHAMAS BIONDI
(MULHERES POR + DIREITOS)
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 1008/2021

AUTORA: BRUNA CHAMAS BIONDI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O "DIA DA LUTA CONTRA A HOMOFOBIA, LESBOFOBIA, BIFOBIA E TRANSFOBIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 161, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Bruna Chamas Biondi, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o "dia da luta contra a homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia" e dá outras providências."

A propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente é preciso salientar que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão da data no calendário oficial do município, através de projeto de lei de iniciativa concorrente.

Da análise do texto podemos notar que mais que mera instituição de data no calendário oficial do município a propositura acabou por violar o princípio constitucional da separação dos poderes, invadindo a competência do Poder Executivo ao determinar uma série de atribuições à Administração Pública, como por exemplo, que as escolas municipais realizem palestras, trabalhos escolares e atividades afins sobre o tema.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de programas em benefício da população. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 1008/2021

A inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da separação de poderes.

O diploma impugnado, na prática, invadiu a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução.

Porquanto, a par da disciplina normativa exposta, cabe ao Chefe do Executivo, conhecendo os aspectos funcional e organizacional da Administração Pública, eleger – mediante o exercício da prerrogativa constitucional em tela – os meios necessários à gestão pública eficiente dos interesses da coletividade.

A Câmara do Município não administra, mas apenas fixa regras de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito.

Por isso, por deliberação do plenário, o parlamentar pode indicar medidas administrativas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a título de colaboração e sem qualquer obrigatoriedade. Todavia, não pode prover situações concretas por seus próprios atos e impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de exclusiva atribuição e competência.

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entende a mesma que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M..

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 10 de agosto de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 10.08.21



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2709/15

LEI Nº 5.262 DE 03 DE MARÇO DE 2015

(Projeto de Lei nº 5477 – Autor: Aparecido Inácio da Silva)

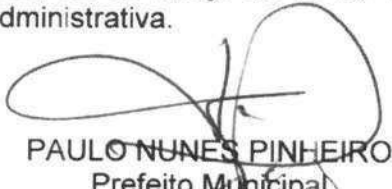
“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O
‘DIA DE COMBATE À HOMOFOBIA’, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

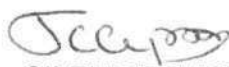
- Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o “Dia de Combate à Homofobia”, a ser realizado anualmente, no dia 17 de maio.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 03 de março de 2015, 138º da fundação da cidade e 67º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal


DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H.